

LEI N. 10.908, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Determina que as piscinas de residências unifamiliares instaladas e em funcionamento no Município de São José dos Campos disponham de mecanismos de segurança para a proteção de animais domésticos e silvestres de pequeno e médio porte.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As piscinas em residências unifamiliares, que possuam animal doméstico ou silvestre de pequeno e médio porte, no perímetro urbano e rural do município deverão dispor de:

I - mecanismo que impeça a entrada de animais, na forma de cercamento da piscina ou de barreira física semelhante, quando não dispor de supervisão de guarda-vidas, administradores da piscina ou proprietários do imóvel em que ela se encontra; ou

II - mecanismo acessível a animais, na forma de “escada pet”, que permita a saída da piscina em caso de queda.

Art. 2º O não atendimento ao disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e

II - interdição da piscina até que satisfeitas as exigências desta Lei.

Parágrafo único. As penalidades impostas por esta Lei não afastam eventual responsabilidade civil ou criminal.

Art. 3º Os proprietários de piscinas já construídas ou instaladas no Município de São José dos Campos terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

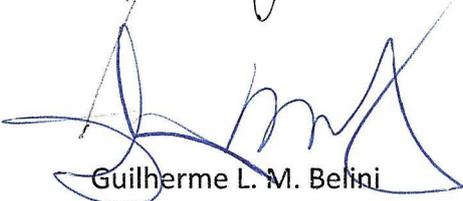
São José dos Campos, 21 de maio de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

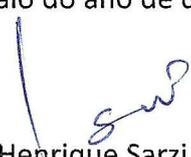


Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 399/2023, de autoria do Vereador Robertinho da Padaria).